

## CONVOCAÇÃO GERAL nº 011/2020

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de CONVOCAÇÃO GERAL, do tipo Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h\* do dia 01/12/2020.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h\* do dia 02/12/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h\* do dia 02/12/2020.

\*Horário de Brasília

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica de fonte incentivada, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para as seguintes Unidades Consumidoras (UC) da Rede SARAH:

Submercados	CNPJ	UC	Estado
Norte	37.113.180/0022-52	13034591	PA
	37.113.180/0008-02	1643	MA
Nordeste	37.113.180/0011-08	4092241	BA
	37.113.180/0011-08	4093967	
	37.113.180/0015-23	1495416	CE
Sudeste/ Centro Oeste	37.113.180/0020-90	400291820	RJ
	37.113.180/0002-09	3009010725	MG
	37.113.180/0018-76	820912-X	DF
	37.113.180/0001-28	889341-1	DF
	37.113.180/0004-70	945268-0	DF
	37.113.180/0004-70	491840-1	DF

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente CONVOCAÇÃO GERAL é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

A Rede SARAH não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 10.024/2019, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras e Contratações.

1



### 3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

**Anexo I** – Ficha Cadastral;

**Anexo II** – Termo de Referência;

**Anexo III** – Minuta do Contrato.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta seleção de fornecedores, e que satisfaçam todas as condições de habilitação previstas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2. As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

4.3. É vedada a participação nesta seleção de fornecedores de sociedade empresária:

4.3.1. Estrangeira que não esteja apta a funcionar no Brasil;

4.3.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

4.3.3. Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;

4.3.4. Que tenha sido apenada com a sanção de suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede Sarah;

4.3.5. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.6. Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

4.3.7. Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;

4.3.8. Que empregue familiar de funcionário da Rede Sarah, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação.

4.3.8.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e

4.3.9. Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a Rede Sarah há menos de 1 (um) ano.

4.3.9.1. A comprovação do atendimento às vedações contidas nos subitens 4.3.8 e 4.3.9 ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

## 5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A Plataforma Publinexo Público é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

5.2. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.publinexo.com.br**.

5.3. Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

5.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6. Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade, exceto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme previsto no **item 6 do Anexo II – Termo de Referência**;

6.1.3. Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária.

6.2. No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";

6.3. Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;

6.4. A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

6.6. A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.6.1. No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá a sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;

6.6.2. Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

6.6.2.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital; e

6.6.2.2. Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

6.6.2.3. Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital; e

6.6.2.4. Contenham irregularidades insanáveis.

6.7. A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

6.8. A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.

6.9. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.

6.12. A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.14. Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.15. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar

com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.16. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.17. Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

8.2.1. Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5. Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

## **8.6 Documentação relativa à habilitação jurídica:**

8.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

8.6.2. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.6.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

## **8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

8.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

8.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.8 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

## **8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:**

8.9.1. A documentação relativa à qualificação técnica operacional e profissional está estabelecida no **item 3 do Anexo II – Termo de Referência**.

## **8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

8.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.10.1.1. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

8.10.2. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;

R  
A

8.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.10.5. É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

## 9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados, através da plataforma PUBLINEXO, **no prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 17 horas ou via e-mail para [editais.compras@sarah.br](mailto:editais.compras@sarah.br), **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 18 horas.

9.2. Não serão admitidos e respondidos pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

9.3. Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.2. Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

10.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivado.

10.6. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.7.1. Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

11.3. Depois de homologada a seleção de fornecedores, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.

11.5. Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o fornecedor que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do fornecedor, conforme a gravidade da sua conduta.

### **13. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

13.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** deste Edital.

### **14. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A participação em seleção de fornecedores da Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, dos elementos técnicos e instruções fornecidas e do Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.

15.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão da APS, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

15.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da competitividade entre os interessados.

15.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará na desclassificação ou inabilitação do fornecedor.

15.5. É facultado à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

15.6. A não regularização da documentação, no prazo de 1 (um) dia útil, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à APS convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.7. Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAH.

15.10. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2020.



**Adriano Lordêlo Rêgo**  
**Área de Gestão de Compras e**  
**Contratações**



**Célia Corrêa**  
**Diretora - Tesoureira**  
**Associação das Pioneiras Sociais**

**ANEXO I  
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>E-MAIL DA ÁREA FISCAL:</b>	
<b>E-MAIL PARA INFORMAR PAGAMENTO:</b>	
<b>CNPJ : (SOMENTE NÚMEROS)</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>	

<b>DADOS FISCAIS (Tributação)</b>	
<input type="checkbox"/> ME/EPP – Não Optante pelo Simples	
<input type="checkbox"/> ME/EPP – Optante pelo Simples	
<input type="checkbox"/> Substituição Tributária/Regime Especial	

Se o endereço para correspondência for diferente, favor descrever abaixo.

<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>	
<b>CEP:</b>	

**DADOS BANCÁRIOS**  
(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)

**FORMA DE PAGAMENTO:**

Nome do Banco:	<input type="text"/>
Nº da agência (Com Dígito):	<input type="text"/>
Conta Corrente (Com Dígito):	<input type="text"/>
Nome da Agência/Local/Cidade:	<input type="text"/>

**DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ**  
(para recebimento de pagamento centralizado)

**CNPJ :**

Nº do Banco	
Nome do Banco:	
Nº da agência (Com Dígito):	
Conta Corrente (Com Dígito):	
Nome da Agência/Local/Cidade:	

**REPRESENTANTE LEGAL**  
 Dados da pessoa que possua poderes legais para assinar pela empresa.

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

**CONTATOS COMERCIAIS**

VENDEDOR: (Nome Completo)	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

Se você não estiver na empresa quem podemos procurar?

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	
CARGO/FUNÇÃO:	

**CONTATO FINANCEIRO**

NOME DO GERENTE FINANCEIRO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

**ATIVIDADE COMERCIAL**

( ) Fabricante    ( ) Distribuidor    ( ) Atacadista    ( ) Representante Comercial    ( ) Serviços

# ANEXO II



**ÍNDICE**

1. DO OBJETO .....	3
2. DA JUSTIFICATIVA.....	3
3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE.....	4
4. DA ESPECIFICAÇÃO E DIRETRIZES DO FORNECIMENTO .....	5
5. DAS NORMAS .....	6
6. DAS PROPOSTAS E DO PAGAMENTO .....	7
7. DA SUBCONTRATAÇÃO .....	8
8. DA GARANTIA DE PAGAMENTO.....	8
9. PRAZO DE VIGÊNCIA .....	8
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	8
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	9
12. BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS .....	10
13. DOS FISCAIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES .....	10
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10
15. DOS ANEXOS .....	10
ANEXO I.....	11

*[Handwritten signatures and initials]*

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica de fonte incentivada, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para as seguintes Unidades Consumidoras (UC) da Rede SARA:

Submercados	CNPJ	UC	Estado
Norte	37.113.180/0022-52	13034591	PA
	37.113.180/0008-02	1643	MA
Nordeste	37.113.180/0011-08	4092241	BA
	37.113.180/0011-08	4093967	
	37.113.180/0015-23	1495416	CE
Sudeste/ Centro Oeste	37.113.180/0020-90	400291820	RJ
	37.113.180/0002-09	3009010725	MG
	37.113.180/0018-76	820912-X	DF
	37.113.180/0001-28	889341-1	DF
	37.113.180/0004-70	945268-0	DF
	37.113.180/0004-70	491840-1	DF

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Um dos compromissos sociais da APS - Associação das Pioneiras Sociais - Rede SARA de Hospitais de Reabilitação é de evoluir permanente e sistematicamente os atributos de sustentabilidade das suas edificações, de modo a reduzir o impacto ambiental das suas operações. Para tanto desenvolve estudos e elabora cenários para otimização energética, hídrica e de resíduos das suas Unidades, sendo uma das estratégias definidas a migração para o ACL – Ambiente de Contratação Livre, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica, bem como intensificar a utilização de fontes de energia renovável.
- 2.2. Dentre as soluções analisadas para redução de custos, observou-se que a aquisição de energia para os prédios das unidades da APS, listadas na tabela anterior, no ACL, mostra-se oportuna, possibilitando ganhos expressivos em relação aos valores das tarifas praticadas pelas Concessionárias no ACR – Ambiente de Contratação Regulada.
- 2.3. O consumo e a conseqüente demanda contratada das UC's – Unidades Consumidoras da APS indicam que as mesmas podem se enquadrar como participantes do ACL.
- 2.4. Ainda que algumas das demandas contratadas individualmente não alcancem o limite mínimo para migração, estas podem ser somadas, por meio de comunhão de fato ou de direito, aplicável a Unidades Consumidoras que compartilham o mesmo espaço físico ou o mesmo CNPJ.
- 2.5. Diante da atual conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entende-se que a migração do modelo de compra de energia no ACR para o ACL mostra-se vantajosa para o perfil das UC's da APS.
- 2.6. Considerando que as Unidades da APS estão ou entrarão em processo de migração para o ACL no curto prazo, a presente contratação se faz necessária para garantir a disponibilidade de energia no novo ambiente de contratação adotado.

- 2.7. O prazo de fornecimento proposto nesta contratação justifica-se pelo fato de garantir maior interesse e segurança para as empresas PROPONENTES, bem como possibilita propostas financeiramente mais vantajosas para a APS.

### **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE**

- 3.1. Durante a fase de apresentação das propostas, a documentação relativa à qualificação técnica deverá ser composta de:

3.1.1. Comprovação de que a PROPONENTE é Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na categoria de geração ou na categoria de comercialização, e não possui pendências junto à mesma, através de apresentação de Certidão de Adimplemento emitida pela CCEE.

3.1.2. Apresentação de, no mínimo, 3 (três) atestados emitidos por empresas consumidoras de energia, comprovando que a PROPONENTE realizou o fornecimento de energia incentivada pelo prazo de, pelo menos, 3 (três) anos, em volumes e flexibilidades similares ao objeto desta contratação.

3.1.2.1. Para qualificação técnica, entende-se como características similares ao objeto, o fornecimento de volume igual ou superior a 3MWm e flexibilidade maior ou igual a 10%.

3.1.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: empresa consumidora; tipo de energia fornecida; volume contratado; flexibilidades contratuais; sub-mercado de fornecimento; data de início e término do fornecimento. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, devidamente datados e assinados pela empresa consumidora.

3.1.2.3. Conforme solicitação da APS, a PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, respeitando as condições de confidencialidade das informações.

3.1.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorridos pelo menos 3 (três) anos após início de sua execução.

3.1.3. Declaração do PROPONENTE, assinada por seu representante legal, que possui lastro suficiente para a venda de energia elétrica para o período de fornecimento estabelecido neste Termo de Referência na quantidade, em MW médios, de no mínimo 120% da quantidade de energia requerida, através de parque gerador próprio ou por contratos de compra de energia elétrica. Este lastro deve ser suficiente para cumprir com os compromissos de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação na presente contratação, bem como atestar que encontra-se neste momento desimpedida de qualquer outro compromisso que restrinja a execução do contrato com a APS.

R  
SARA . DR

**4. DA ESPECIFICAÇÃO E DIRETRIZES DO FORNECIMENTO**

- 4.1. A presente contratação deve contemplar o fornecimento do volume de energia conforme quadro abaixo, por tipo de energia, submercado e ano de fornecimento, durante o prazo de 5 (cinco) anos, distribuído para as Unidades Consumidoras mencionadas no item 1 deste documento.
- 4.2. Considerando que as migrações para o ACL acontecerão, em sua maior parte, no decorrer do ano de 2021, excepcionalmente para este exercício, o volume contratado é apresentado por mês de consumo.

Volume de Energia - MWm				
Produto	Incentivada 50%	Incentivada 100%		
Submercado	SE/CO	NORTE	NE	NORTE
2021	Mar	0,5		
	Abr	1,4		
	Mai	1,2		0,43
	Jun	1,3		0,44
	Jul	1,7		0,40
	Ago	1,8		0,43
	Set	2,0		0,46
	Out	2,1		0,45
	Nov	2,1		0,80
	Dez	2,2		0,80
2022	2,2	0,5	0,80	0,03
2023	2,2	0,5	0,80	0,03
2024	1,5	0,3	0,60	0,03
2025	1,1	0,3	0,40	0,03

- 4.3. **ATENDIMENTO DA CARGA:** 100% para os anos 2021 até 2023, 70% para 2024 e 50% para 2025.
- 4.3.1. O percentual de atendimento da carga poderá ser ajustado a cada ano, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado e que seja informado juntamente com a sazonalização (item 4.4).
- 4.4. **SAZONALIZAÇÃO DO VOLUME:** +/- 15% em relação ao montante total contratado, a ser informado até o dia 30 de novembro do ano anterior ao ano de suprimento.
- 4.5. **FLEXIBILIDADE:** +/- 15% em relação ao volume sazonalizado.
- 4.5.1. A apuração da Flexibilidade será realizada por submercado, considerando o consumo registrado no SCDE das Unidades Consumidoras do respectivo submercado, somadas as perdas da rede básica (3%) menos a energia do PROINFA, multiplicado pelo percentual de Atendimento da Carga definido no item 4.3.
- 4.6. **MODULAÇÃO:** Conforme perfil de carga de cada Unidade Consumidora.
- 4.7. **DATA BASE PREÇO:** 01/11/2020



4.8. **RESSARCIMENTO PARA DESCONTO DA TUSD:** caso aplicável, o ressarcimento por desconto na TUSD ~~deverá ser integral, com ajuste mensal,~~ a ser previsto na Nota Fiscal (fatura de energia).

4.9. **REGISTRO DA ENERGIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS:** a PROPONENTE deverá prever a possibilidade de transferência da energia contratada flexibilizada entre a(s) Unidade(s) Consumidora(s), independente de seu submercado.

4.9.1. A CONTRATANTE terá liberdade de alocar a energia contratada entre as Unidades Consumidoras listadas no item 1.1 acima, respeitando o volume flexibilizado por submercado.

4.9.2. Eventuais exposições em função do registro de energia em submercado diferente do submercado da Unidade Consumidora serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.10. **REGISTRO DA ENERGIA NO CLIQCEE:** A energia contratada deverá ser registrada no CliQCEE, referente a todo o período de validade da Garantia, em até 10 (dez) dias após efetuada a Garantia negociada, conforme item 8 deste Termo de Referência.

## **5. DAS NORMAS**

5.1. A empresa CONTRATADA deverá atender todas as normas vigentes relativas ao objeto deste Termo de Referência, instruções técnicas, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA, normas de concessionárias de serviços públicos, normas da APS, códigos, leis, decretos e portarias federais, estaduais e municipais, bem como as boas práticas de engenharia. A seguir são elencadas as principais normativas:

- a) Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- b) Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;
- c) Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;
- d) Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- e) Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998;
- f) Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- g) Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;
- h) Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- i) Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003;
- j) Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- k) Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009;
- l) Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009;



- m) Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2013;
- n) Medida Provisória nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;
- o) Resoluções ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004;
- p) Resoluções ANEEL nº 247, de 21 de dezembro de 2006;
- q) Convenção de Comercialização de Energia Elétrica;
- r) Regulamento de Compras e Contratações (Manual de Licitações) da APS;

5.2. Em hipótese de racionamento, a disponibilização de energia elétrica contratada será regida pelas normas à época estabelecidas pela autoridade competente.

## 6. DAS PROPOSTAS E DO PAGAMENTO

6.1. A contratação será por preço unitário e o pagamento deverá ser realizado mediante cumprimento das condições deste Termo.

6.1.1. Durante a execução do contrato, serão realizados pagamentos mensais, após o devido faturamento e registro do montante de energia validado na CCEE.

6.1.2. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de fornecimento.

6.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura de energia à APS em até 10 (dez) dias úteis anteriores à sua data de vencimento.

6.1.4. A nota fiscal/fatura de energia deverá ser encaminhada em via digital ao e-mail [nat@sarah.br](mailto:nat@sarah.br) ou outros a serem indicados pela APS.

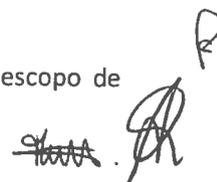
6.1.5. A APS indicará à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de fornecimento, o montante de Energia Elétrica Mensal a ser faturado e registrado para cada Unidade Consumidora, respeitando o volume total flexibilizado do respectivo mês, apurado conforme definido nas cláusulas 4.5 e 4.9.

6.1.6. O preço proposto deverá contemplar os tributos PIS/COFINS, calculados na forma da legislação específica.

6.1.7. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não deverá ser incluído no valor da proposta, e será calculado posteriormente no momento do faturamento, em função das diferentes alíquotas e modalidades de recolhimento praticadas por cada unidade federativa.

6.2. A apresentação da proposta de preço deverá contemplar orçamento detalhado do custo global do fornecimento, em planilha orçamentária demonstrando os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, conforme modelo do anexo I.

6.3. Na proposta deverão estar descritas e explicitadas todas as condições contempladas no escopo de fornecimento.



- 6.4. A PROPONENTE deverá incluir em seus custos todas as despesas necessárias a prestar os seus serviços de acordo com toda regulamentação aplicável que esteja ou não citada nesta especificação.
- 6.5. Para permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a APS admite reajuste dos valores propostos entre a DATA BASE (item 4.7) e a data de início do Período de Suprimento, e posteriormente, em janeiro de cada ano, conforme índice IPCA calculado pelo IBGE.
- 6.5.1. O reajuste será feito considerando a variação acumulada do índice, desde que positiva, entre a DATA BASE e a data do reajuste.
- 6.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da PROPONENTE, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 6.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. A proposta deverá ter validade mínima de 10 (dez) dias corridos.

---

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

---

**8. DA GARANTIA DE PAGAMENTO**

---

- 8.1. Se requerida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se dispõe a fornecer garantia de pagamento através de um dos seguintes instrumentos, à sua livre escolha: Fiança Bancária, Seguro Garantia, CDB caucionado ou Depósito Caução, equivalentes a até 2 (dois) meses de fornecimento de energia, conforme condições estabelecidas em contrato.

---

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos.

---

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 10.1. Executar o fornecimento de energia elétrica conforme especificações do Edital e de sua proposta, com a alocação de pessoas, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à APS.
- 10.3. Quando se fizer necessário, atender às convocações da APS para comparecer a reuniões no domicílio desta, ou nos locais que a instituição designar, ou ainda através da Internet, conforme acordado entre as partes.
- 10.4. Reconhecer sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar e executar as atividades objeto deste Termo.



- 10.5. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO da APS qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato para a adoção das medidas cabíveis.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.
- 10.7. Responder por atos ou omissões imputados a seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, os quais resultem perdas e danos à APS e/ou terceiros.
- 10.8. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela APS, quando relativos à execução do contrato.
- 10.9. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.10. Registrar e/ou ajustar os contratos de comercialização de energia elétrica firmados com a APS no CliqCCEE.
- 10.11. Assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos e tarifas devidos e/ou verificados em face da disponibilização da energia elétrica contratada.

---

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste TR, as cláusulas contratuais, o Edital e os termos de sua proposta.
- 11.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento de energia elétrica, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Fornecer à CONTRATADA as informações que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.
- 11.5. Fiscalizar, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.
- 11.6. Validar os contratos de comercialização de energia elétrica firmados com a CONTRATADA no CliqCCEE.
- 11.7. Responsabilizar-se por todo o processo de migração de suas Unidades, incluindo adequações no Sistema de Medição de Faturamento, conforme normativas vigentes.



- 11.8. Caso o montante de energia consumido exceda ou não alcance o montante mensal contratado após aplicação da flexibilidade superior ou inferior, respectivamente, a CONTRATANTE será responsável pela liquidação mensal das diferenças, conforme normativas da CCEE.

## **12. BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS**

- 12.1. Considera-se a empresa CONTRATADA como especializada no fornecimento de energia elétrica, objeto da contratação, o que significa que os preços ofertados contemplam o BDI incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução do contrato, exceto quando explicitado em contrário neste documento.

## **13. DOS FISCAIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

- 13.1. A execução do contrato será fiscalizada pelo NAT – Núcleo de Apoio Tecnológico da Rede SARAH, sediado em Salvador - Bahia.
- 13.2. O fiscal do contrato é o responsável por garantir o cumprimento das obrigações contratuais, fazer o acompanhamento e a fiscalização da execução, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e determinando prazo para regularização das providências necessárias, além de aprovar/atestar as medições da execução do contrato.
- 13.3. A presença da fiscalização da APS durante a execução do contrato, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução do objeto contratado, sendo responsável por qualquer irregularidade procedida, inclusive perante terceiros, na forma da legislação em vigor.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Ao apresentar a proposta técnica e comercial, a empresa PROPONENTE está de pleno acordo que a execução do objeto de que trata este Termo é factível e que entregará todos os itens contratados dentro das condições estabelecidas pela APS.

## **15. DOS ANEXOS**

- I. Modelo de planilha de formação de preços

Salvador, 13 de novembro de 2020.



NAT – Núcleo de Apoio Tecnológico



ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Produto	Volume - MWh				Preços - R\$/MWh				Custo Total - R\$/MWh				TOTAL
	Incentivada 50%		Incentivada 100%		Incentivada 50%		Incentivada 100%		Incentivada 50%		Incentivada 100%		
Submercado	SECO	NORTE	NE	NORTE	SECO	NORTE	NE	NORTE	SECO	NORTE	NE	NORTE	
2021	Mar	397											
	Abr	1.030											
	Mai	907		318									
	Jun	919		318									
	Jul	1.277		299									
	Ago	1.355		321									
	Set	1.441		330									
	Out	1.539		337									
	Nov	1.524		582									
Dez	1.630		590										
TOTAL													
2022	19.060	3.980	6.962	246									
2023	19.144	4.039	7.067	245									
2024	13.435	3.045	5.227	167									
2025	9.634	2.194	3.718	123									

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (valor em algarismo e por extenso)

BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE:

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Declaro ciência das condições contidas no Edital e em seus anexos e demais documentos correlatos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

*Observação: A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre o preço ou venham a incidir sobre o fornecimento (tributos aplicáveis, seguros, encargos sociais e trabalhistas, comerciais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos dos profissionais, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários à execução do contrato). Esta planilha é simplesmente um modelo para demonstração da proposta de preços.*

LOCAL/DATA:

ASSINATURA

*[Handwritten signature]*

# ANEXO III

## CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE.

**(I) A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (APS – Rede SARAH)**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP 70.335-901, Brasília/DF, e suas filiais, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Dra. Célia Corrêa, brasileira, viúva, economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF; doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

**(II) a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e sediada na endereço, nº XXX, Complemento, Bairro, Cidade/UF, Cep: XXXXX-XXX, neste ato devidamente representada por Nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da C.I. XXX.XXX.XX-X órgão expedidor/UF e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cidade/UF, doravante denominada **CONTRATADA**;

sendo ambas, em conjunto, designadas “Partes”, têm justo e acertado o presente **CONTRATO Nº XX/XXXX DE FORNECIMENTO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“CONTRATO”)**, sendo regido pela legislação brasileira, em especial a aplicável ao setor elétrico, tais como: Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei 10.848, de 15 de março de 2004, Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, Resoluções da ANEEL, Procedimentos de Rede da ONS, Procedimentos de Comercialização da ANEEL, Regras de Comercialização da ANEEL e demais dispositivos legais aplicáveis que regulem a comercialização de energia elétrica, bem como pelos termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2018.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

**1.1. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial, criada pela Lei nº. 9.427/96, regulamentada pelo Decreto nº. 2.335/97, responsável por regulamentar e fiscalizar a geração, transmissão, distribuição, importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

**1.2. CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

**1.3. CENTRO DE GRAVIDADE:** Ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA;

Área de Gestão de Compras e Contra  
e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)  
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45  
Edifício Pioneiras Sociais,  
CEP: 70.335-901  
Brasília DF  
**www.sarah.br**

**1.4. CCER:** É o Contrato de Compra de Energia Regulada, sendo que a ENERGIA será o montante de energia elétrica medida;

**1.5. CONSUMIDOR ESPECIAL:** É aquele atendido em qualquer nível de tensão, responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo "A", integrante(s) do mesmo submercado no SIN - Sistema Interligado Nacional, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que opta por comprar energia elétrica de fornecedor distinto da distribuidora, de fontes renováveis, ou seja, Pequenas Centrais Hidrelétricas, Usina de Biomassa e Aterros Sanitários, conforme § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

**1.6. CONSUMIDOR LIVRE:** Consumidor Final atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

**1.7. CUSD:** É o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, ou seja, o instrumento contratual celebrado entre a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica e um usuário, estabelecendo as condições gerais do uso do sistema de distribuição, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

**1.8. DOCUMENTO DE COBRANÇA:** Nota Fiscal Eletrônica – NFE-e conforme legislação específica. Poderá ser emitido um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) em formulário de segurança, devido a contingência do sistema, problemas técnicos na emissão da NF-e, bem como nos casos de excepcionalidades definidas em legislação específica;

**1.9. ENCARGOS SETORIAIS:** Todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas não se limitando aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva – ERR, e à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;

**1.10. ENERGIA:** Energia elétrica ativa, em MW médio, contratada pela CONTRATANTE, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, e colocada à disposição da CONTRATANTE no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO;

**1.11. ENERGIA MEDIDA:** Energia elétrica ativa, expressa em MWh, medida no ponto de conexão da UNIDADE CONSUMIDORA às instalações da concessionária de distribuição local. Quando se tratar de fornecimento não exclusivo, corresponderá à parcela da energia medida vinculada ao fornecimento objeto deste contrato.

**1.12. ENERGIA MENSAL CONTRATADA:** montante de energia elétrica contratado pela compradora e colocado mensalmente à disposição pela vendedora no PONTO DE ENTREGA durante o período de fornecimento, mediante entrega simbólica, nos termos da legislação aplicável.

**1.13. FLAT:** Atribuição de um montante de energia elétrica de forma uniforme em todos os PATAMARES DE CARGA do período de consumo;

**1.14. FLEXIBILIZAÇÃO:** Margem percentual de tolerância ao consumo, para mais ou para menos, sobre a ENERGIA, considerando os montantes mensais definidos após a sazonalização;

**1.15. GARANTIA FINANCEIRA:** Mecanismo definido em regulamento específico pela CCEE para mitigar os efeitos da inadimplência na liquidação financeira que possam comprometer a segurança das operações de compra e venda de energia do mercado de longo prazo;

**1.16. GARANTIA CONTRATUAL:** Mecanismo a fim de assegurar o cumprimento do contrato. Essa garantia pode ser apresentada por meio de CDB caucionado ou Depósito Caução, Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**1.17. LASTRO DE ENERGIA:** Corresponde ao montante de Energia Elétrica necessária para garantir o consumo ou a venda da Energia Elétrica nas transações comerciais celebradas nesse CONTRATO;

**1.18. MODULAÇÃO:** Divisão da ENERGIA correspondente a um determinado mês em montantes horários;

**1.18.1. MODULAÇÃO CONFORME PERFIL DE CARGA:** Distribuição da Energia Elétrica consumida mensal em todas as horas do respectivo mês, seguindo curva de carga da UNIDADE CONSUMIDORA;

**1.19. NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA:** É um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

**1.20. ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico - pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, instituída pela Lei nº. 9648/98 e regulamentada pelo Decreto nº. 5081/04, responsável pela coordenação, controle e operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e pelo estabelecimento dos PROCEDIMENTOS DE REDE, que determinam as condições de conexão e acesso ao referido sistema;

**1.21. PATAMAR DE CARGA:** Significa o conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horária típicas de cada SUBMERCADO;

**1.22. PERDAS ELÉTRICAS:** Perdas elétricas na rede básica referentes ao segmento consumo, cujo valor, a cada mês, será obtido pela aplicação, sobre a ENERGIA MEDIDA, do fator de perdas elétricas de 3% (três por cento);

**1.23. PERÍODO DE FORNECIMENTO:** Período durante o qual a CONTRATADA disponibilizará a ENERGIA para a CONTRATANTE, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.24. PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças, determinado pela CCEE para cada patamar de carga calculado com base no custo marginal de operação, limitado por um preço máximo e um mínimo vigente para cada período de apuração e para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

**1.25. PONTO DE ENTREGA:** Significa o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, no qual a ENERGIA será disponibilizada e vendida pela CONTRATADA mediante entrega simbólica à CONTRATANTE;

**1.26. PORTAL DA CONTRATANTE:** É o website da CONTRATANTE, disponibilizado por meio do endereço eletrônico [www.sarah.br](http://www.sarah.br);

**1.27. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** É o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definirá condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;

**1.28. PROCEDIMENTOS DE REDE:** É o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

**1.29. PROPOSTA COMERCIAL:** Trata-se de documento encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, durante o processo de seleção de fornecedores, formalizando sua proposta de fornecimento de energia, indicando os preços e as condições comerciais relacionadas, que deverão observar, como regra, as condições deste CONTRATO e seu TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.30. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL aplicáveis à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA na CCEE e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;

**1.31. RACIONAMENTO:** Redução temporária do consumo de ENERGIA ELÉTRICA emanada de lei, através de cortes de energia elétrica ou por medidas de estímulo à redução do consumo, inclusive aquelas constantes das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que reduzem a produção global das usinas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

**1.32. SAZONALIZAÇÃO:** É a distribuição, dentro de cada período de fornecimento, das quantidades de ENERGIA contratada anual, conforme limites estabelecidos pela CONTRATANTE;

**1.33. CliqCCEE:** Sistema de Contabilização e Liquidação, baseado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que suporta a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**1.34. SIN:** Sistema Interligado Nacional - Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;

**1.35. SUBMERCADO:** Divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

**1.36. TERMO DE REFERÊNCIA:** Documento integrante do presente CONTRATO, em seu Anexo I, que discrimina todas as condições de execução do objeto contratado pelas PARTES.

**1.37. TRIBUTOS:** São todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre a movimentação financeira, o lucro líquido ou o resultado de qualquer das PARTES, entendido que os tributos excluídos, nesta definição, não podem ser atribuídos de uma à outra PARTE. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a

renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

**1.38. UNIDADE CONSUMIDORA:** Conjunto de instalações e de equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.** Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda da ENERGIA, no Ambiente de Contratação Livre, da empresa CONTRATADA para a empresa CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXOS**

**3.1** Os anexos abaixo elencados são partes integrantes deste CONTRATO, que determinam as condições de execução do objeto contratado e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência descrita abaixo, sendo certo que este CONTRATO prevalecerá sobre todos os demais:

**Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, e;**

**Anexo II – Proposta Comercial da CONTRATADA nº XXXXX, datada de XX/XX/XXXX.**

**3.2** As PARTES declaram ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados, obrigando-se a executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as normas e as especificações técnicas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.** Este CONTRATO entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, período em que as PARTES ficam vinculadas ao cumprimento de todas as obrigações deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADES DE ENERGIA**

**5.1.** O montante de ENERGIA a ser colocado à disposição da CONTRATANTE, sob as condições do CONTRATO, corresponde à quantidade de energia, em MW médio, definida no item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**5.1.1.** Para cada mês contratual do PERÍODO DE FORNECIMENTO, será definida a ENERGIA MENSAL CONTRATADA.

**5.2.** A CONTRATADA deverá prever SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO, MODULAÇÃO e alteração no percentual de atendimento da carga relativa ao período contratual, conforme premissas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**6.1.** Se requerida pela **CONTRATADA**, através da sua proposta comercial, a **CONTRATANTE** apresentará, em até 10 (dez) dias úteis antes do período de início do fornecimento de energia, a prestação de **GARANTIA CONTRATUAL** sob a forma de CDB caucionado ou Depósito Caução, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme sua livre escolha, com prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo ser renovada anualmente, de forma a atender ao prazo de vigência do **CONTRATO**.

**6.2.** No caso de instrumentos financeiros fornecidos por instituição bancária, a **CONTRATADA** aceitará a emissão por qualquer instituição bancária com volume de depósitos situado entre os 10 (dez) maiores bancos nacionais, ou outra instituição bancária apresentada pela **CONTRATANTE** e que seja aceita pela **CONTRATADA**.

**6.3.** O valor da garantia deve ser correspondente a até 02 (dois) meses de faturamento, conforme descrito na proposta comercial da **CONTRATADA**, sendo o valor estimado para cada mês de faturamento obtido através da multiplicação da quantidade média mensal de **ENERGIA** para o período de vigência da garantia pelo preço contratual vigente à época da contratação da garantia ou à época de cada uma de suas renovações, conforme o caso.

**6.4.** Em caso de Depósito Caução, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, conforme a sua prévia indicação. O valor antecipado pela **CONTRATANTE**, a título de Depósito Caução deverá ser aplicado, pela **CONTRATADA**, em títulos públicos do Tesouro Nacional, do tipo Letra Financeira do Tesouro (LFT ou “Tesouro Selic”), sendo que o principal e os rendimentos serão deduzidos das duas últimas faturas relativas ao período de fornecimento de energia; o saldo resultante desta dedução será devido à **CONTRATANTE** e lhe será restituído ao final do fornecimento, no prazo de 7 (sete) dias úteis subsequentes ao término do período de fornecimento;

**6.4.1.** Caso o valor atualizado das parcelas relativas aos dois últimos meses de fornecimento seja superior ao valor antecipado pela **CONTRATANTE**, acrescido dos rendimentos de que trata esta cláusula, não haverá saldo de rendimentos a ser restituído, hipótese na qual a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor remanescente das parcelas relativas aos dois últimos meses de fornecimento.

**6.4.2** Na hipótese de descontinuação deste Contrato, o eventual saldo positivo do valor de que trata este item, antecipado pela **CONTRATANTE**, lhe será integralmente restituído, com acréscimo dos rendimentos resultantes da aplicação, desde que inexistam débitos de qualquer natureza junto a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO, AJUSTE E VALIDAÇÃO**

**7.1.** A eficiência e a execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** dependerão do registro da compra e venda de energia elétrica na CCEE, conforme determinado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**7.2.** As condições para o registro e contabilização na CCEE relativas à compra e venda objeto deste CONTRATO estão disciplinadas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

### **CLÁUSULA OITAVA - PREÇO**

**8.1.** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor em reais por megawatt-hora, conforme especificado em sua PROPOSTA COMERCIAL, observadas as disposições referentes ao reajuste previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, quando aplicável.

**8.2.** Se o índice de reajuste previsto no item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida, sem que haja designação por lei de um índice para substituí-lo, as PARTES acordarão, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o índice de reajuste previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, ou da forma mais próxima possível a tal índice.

**8.3.** No preço da ENERGIA estão incluídas as obrigações e responsabilidades relativas aos encargos setoriais existentes e os riscos e custos específicos do setor elétrico, referentes à atividade da CONTRATADA.

**8.4.** A criação, alteração ou extinção de TRIBUTOS e ENCARGOS SETORIAIS após a assinatura do CONTRATO, quando comprovado seu impacto nos preços da ENERGIA, implicará na revisão dos preços, para maior ou para menor.

**8.5.** No preço da ENERGIA, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, estão incluídos o repasse do custo de PIS e COFINS e outros tributos eventualmente incidentes sobre a fatura. Excepcionalmente, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), se aplicável, não está incluído nos PREÇOS da ENERGIA, e deverá ser calculado na forma da legislação específica e arcado pela responsável, ficando a outra PARTE isenta de qualquer obrigação, inclusive pelo pagamento de multas e outros encargos.

**8.6.** As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA até o PONTO DE ENTREGA.

**8.7.** As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA no PONTO DE ENTREGA.

**8.8.** Na hipótese da ENERGIA ser oriunda de fonte(s) incentivada(s), considerando-se o benefício de repasse do desconto de certos componentes da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") na definição de seu preço, devem ser observadas as especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**8.9.** Caso a CONTRATADA não aporte a GARANTIA FINANCEIRA conforme prevê a Resolução Normativa 622 de 19 de agosto de 2014 ou regulamentação que vier a substituí-la, a mesma deverá arcar com os ônus, danos ou prejuízos decorrentes e desencadeados por ajuste do CONTRATO pela CCEE.

**8.9.1.** As PARTES acordam que o não aporte de GARANTIA FINANCEIRA pela CONTRATADA, que cause a redução do montante da ENERGIA previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, obrigará à CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE, por meio de nota de débito a ser paga em até 5 (cinco) dias após a sua data de emissão, os prejuízos decorrentes do referido cancelamento, proporcionais ao montante de energia cancelado pela CCEE, incluindo, mas não limitando: (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**9.1.** A ENERGIA referente a um mês contratual deverá ser faturada de acordo com as Cláusulas Quinta e Sétima supra, e com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.** O faturamento será objeto de DOCUMENTO DE COBRANÇA e corresponderá, em cada mês contratual, à ENERGIA MENSAL CONTRATADA, relativa ao mês contratual em referência, multiplicada pelo Preço da ENERGIA, indicado na PROPOSTA COMERCIAL.

**9.2.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar, e a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, nos prazos previstos no item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.2.** O não cumprimento do prazo de envio do DOCUMENTO DE COBRANÇA pela CONTRATADA repercutirá na postergação do pagamento na mesma quantidade de dias úteis de atraso para a emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

**9.2.3.** Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser enviados, mediante comprovação de entrega, para o endereço constante no TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.4.** A CONTRATANTE aceitará o envio de cópia do DOCUMENTO DE COBRANÇA original por meio de e-mail ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES, o que servirá então para atendimento ao prazo mencionado no item 8.2.1 supra e previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.5.** O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e mantida em instituição bancária definida por esta última no DOCUMENTO DE COBRANÇA.

**9.2.6.** Caso não haja expediente bancário no município da CONTRATANTE, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**9.2.7.** A CONTRATADA deverá discriminar nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, além do valor referente à parcela de energia, o valor do ICMS, se aplicável, o qual é de responsabilidade da CONTRATANTE, se devido, na forma da legislação específica.

**9.3.** Todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos no CONTRATO, desde que não decorrentes de determinação legal e/ou regulatória.

**9.4.** As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de ENERGIA relativa ao mês contratual não afetarão o prazo para pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA em relação ao montante incontroverso, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura complementar, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

**9.4.1.** Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento do questionamento feito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir DOCUMENTO DE COBRANÇA com o valor complementar e a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA complementar, efetuar o pagamento da parcela remanescente. Fica entendido e aceito que na hipótese de o questionamento da CONTRATANTE demonstrar-se equivocado, o valor a ser efetivamente pago deverá ser acrescido de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, sem prejuízo da atualização do débito pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

**9.4.2.** Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á juros de mora calculados sobre o valor questionado, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, sem prejuízo da atualização do débito pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

**9.5.** No caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido com base no CONTRATO, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b) juros de mora calculados sobre o montante do DOCUMENTO DE COBRANÇA, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

**9.5.1.** A atualização monetária do valor do débito, referente aos atrasos ocorridos dentro do mês de vencimento, será calculada *pro rata die* pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do segundo mês anterior ao do vencimento até o primeiro mês anterior ao do vencimento, desconsideradas as variações negativas no período.

**9.5.2.** Para os pagamentos efetuados depois do mês do vencimento o valor do débito será exclusivamente atualizado monetariamente *pro rata die* pela variação do IPCA – Índice Nacional de

Preços ao Consumidor do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, desconsideradas as variações negativas no período.

**9.7.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se a execução do objeto contratado não estiver de acordo com as condições definidas neste Contrato.

**9.8.** Fica desde já assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes, entre outros, a:

- (i) débitos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa;
- (ii) despesas que a **CONTRATANTE** vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, desde que esta tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha as sanado no tempo e nas condições estabelecidas;
- (iii) quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**10.1.** A PARTE que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações, ora previstas, em razão de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente comprovados, terá o cumprimento de sua obrigação suspensa por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

**10.2.** A PARTE afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

**10.3.** Para fins deste CONTRATO um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (i) dificuldades econômicas; (ii) alteração das condições de mercado; (iii) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTE de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (v) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA ; (vi) variação para mais ou para menos do PLD divulgado pela CCEE; (vii) a possibilidade que se apresentar à **CONTRATADA** ou à **CONTRATANTE** de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no CONTRATO; e (viii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL.

**10.4.** A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

**10.5.** A PARTE afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

**10.6.** Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a PARTE que o tiver invocado deverá comunicar o fato de imediato à outra PARTE, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE até então impedida de cumprir as suas obrigações obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(a) Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, desde que não seja sanada pela PARTE inadimplente no prazo de até 20 (vinte) dias após notificação por escrito da PARTE adimplente, especificando o inadimplemento;

(b) Pela CONTRATADA, em caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE superior a 30 (trinta) dias;

(c) se houver decretação de extinção, falência, deferimento de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, ou insolvência da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

(d) Caso a outra PARTE, por sua ação ou omissão, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro do CCEE suspensos;

(e) Caso o registro deste CONTRATO seja formalmente cancelado por autoridade competente;

(f) Se ocorrer alteração na estrutura societária de uma das PARTES que comprometa sua capacidade de cumprimento de suas obrigações assumidas no CONTRATO; ou

(g) Caso a suspensão da obrigação de uma das PARTES, oriunda de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula Dez supra, perdure mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, mediante prévia notificação escrita enviada por uma PARTE à outra, eximindo a PARTE inadimplente de indenizar a outra PARTE na forma prevista no CONTRATO.

**11.2.** A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada pelas PARTES, por escrito, à CCEE e às entidades regulatórias competentes, de forma que sejam adotadas as providências cabíveis para o cancelamento do registro deste CONTRATO, com o que ficará a CONTRATADA de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas.

**11.3.** Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão, inclusive pelo pagamento das penalidades previstas no CONTRATO.

**11.4.** Fica entendido e aceito que, durante os períodos de cura da inadimplência, a PARTE inadimplente será responsável por indenizar a PARTE adimplente dos prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base nos preços e penalidades da CCEE.

**11.5.** As PARTES acordam que, em caso de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento do fornecimento de energia elétrica, objeto deste CONTRATO, notificando a CCEE e/ou a ANEEL sobre tal medida e pedindo que seja registrado em seu sistema tal cancelamento, hipótese em que ficará a CONTRATADA, desde já, investida dos necessários poderes à respectiva validação do procedimento perante aquela Câmara e/ou Agência, a despeito do que a CONTRATANTE também se obriga a ratificar, se o caso, tal procedimento.

**11.6.** O CONTRATO poderá ser rescindido, sem que haja a aplicação de quaisquer penalidades, sob as seguintes hipóteses:

- (a) por distrato, decorrente do interesse de ambas as PARTES;
- (b) por decisão judicial e/ou da autoridade administrativa competente; e/ou
- (c) por eventos de Caso Fortuito ou Força Maior que impeçam o fornecimento da ENERGIA, por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, conforme alínea "g" do item 10.1. supra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE E PENALIDADES**

**12.1.** A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.6. supra, ficará obrigada a pagar à outra PARTE as penalidades por rescisão.

**12.1.1.** A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES, no âmbito deste CONTRATO, não estará limitada ao valor total deste CONTRATO, sendo passíveis de aplicação as seguintes penalidades:

**(1)** Multa por término antecipado, equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Remanescente do CONTRATO, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

**Multa = 20% x Valor Remanescente do Contrato**

Onde:

- "Valor Remanescente do Contrato" significa o volume médio de ENERGIA remanescente entre a data da efetiva rescisão e a data de término do Prazo de Vigência, multiplicado pelo preço do PLD na data de rescisão do CONTRATO.

**(2)** Perdas e danos diretos sofridos pela outra PARTE, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

**PDS = Volume de Energia Contratada Remanescente x Preço de Energia de Reposição**

Onde:

- “PDS” significa as perdas e danos diretos sofridos pela PARTE;
- “Volume Médio de Energia Contratada Remanescente” significa o volume médio de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data da efetiva rescisão e a data de término do Prazo de Vigência;
- “Preço de Energia de Reposição” significa o PLD na data da rescisão do CONTRATO;

**(3)** Em caso de infração cometida pela CONTRATADA, haverá a vedação temporária para a participação em Processo de Seleção de Fornecedores realizado pela CONTRATANTE, bem como impedimento de contratar com a APS, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

**12.1.2.** Sobre o valor devido pela PARTE que deu causa à rescisão, nos termos desta Cláusula, se aplicará a correção monetária incidente entre a data do recebimento da Notificação que noticia o débito até o seu efetivo pagamento.

**12.2.** As PARTES não incorrerão no pagamento da(s) penalidade(s) descritas no item acima, caso a hipótese prevista na alínea “e” do item 10.1 supra ocorra sem que as PARTES contribuam para tal cancelamento, ou seja, não havendo inadimplência de qualquer das PARTES no que se refere ao referido cancelamento do CONTRATO.

**12.3.** O pagamento das penalidades de que trata o item 11.1.1. acima será realizado em 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação para a rescisão do CONTRATO pela PARTE inadimplente.

**12.4.** As PARTES se responsabilizarão por qualquer dano direto comprovadamente causado à outra PARTE ou a terceiros, por culpa ou dolo na execução do CONTRATO, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

**12.5.** Nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos, inclusive lucros cessantes, danos emergentes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RACIONAMENTO**

**13.1.** Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, que seja legalmente aplicável ao mercado livre de energia, a disponibilização da ENERGIA rege-se-á pelas normas à época emanadas do Governo Federal, ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

**13.1.1.** Havendo omissão das normas referidas no item 12.1 acima, a ENERGIA relativa ao mês contratual, enquanto perdurar o RACIONAMENTO, será reduzida na mesma proporção da meta de redução de consumo estabelecida para o SUBMERCADO.

**13.1.2.** Em cada mês em que aplicado o item 12.1.1 acima, e enquanto perdurar o RACIONAMENTO, caso a ENERGIA MEDIDA, incluindo as PERDAS ELÉTRICAS na rede básica referentes ao segmento consumo, exceda ao limite estabelecido no item 12.1.1 acima, o referido excedente não constitui objeto do CONTRATO, podendo a CONTRATADA atender ou não as necessidades da CONTRATANTE, a critério da CONTRATADA, desde que haja comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA até 03 (três) dias úteis anteriores ao período contratual de referência. A CONTRATANTE garante à CONTRATADA o direito de preferência para esta operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** A todo tempo, durante o prazo do CONTRATO, e por um período de 36 (trinta e seis) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, CONTRATADA e CONTRATANTE, obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência da compra e venda objeto do CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do CONTRATO, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra PARTE, ressalvadas:

- a) as situações previstas na lei vigente e aplicável, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e as decorrentes de decisões administrativas de órgãos que tenham competência sobre o objeto do CONTRATO e/ou de decisões judiciais;
- b) as informações que se tornarem de domínio público à época em que recebidas pela PARTE;
- c) as informações que se tornarem de domínio público após serem recebidas pela PARTE, salvo se por meio de violação do CONTRATO ou ato ilícito da PARTE, seus diretores ou empregados; ou
- d) as informações que forem licitamente obtidas por uma das PARTES em relação à outra, de terceiros, sem violação do CONTRATO ou de quaisquer obrigações de confidencialidade em relação à outra PARTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDOTA ÉTICA**

**15.1.** As PARTES neste ato declaram e comprometem-se a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

**15.2.** A CONTRATADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta e Ética e o Manual do Fornecedor da CONTRATANTE, disponível no PORTAL DA CONTRATANTE, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as PARTES desenvolvem suas atividades.

**15.3.** Sem prejuízo da legislação aplicável, é vedado às PARTES oferecer, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, benefício de qualquer espécie, que constitua vantagem indevida ou prática ilegal.

**15.3.1.** Para fins deste instrumento, considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O CONTRATO é reconhecido por ambas as PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil e alterações posteriores para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

**16.2.** Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste CONTRATO deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as PARTES.

**16.3.** Na superveniência de legislação/regulamentação que venha a suceder as referidas neste CONTRATO, este documento deverá automaticamente adaptar-se à mesma, ressalvando acordo entre as PARTES para que prevaleça a legislação/regulamentação anterior.

**16.4.** Nenhum atraso, tolerância ou eventual abstenção de qualquer das PARTES, no uso de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso às mesmas concedidos no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou desistência à utilização do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

**16.5.** Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO serão transmitidos aos sucessores das PARTES, na hipótese de uma PARTE se reestruturar societariamente, tendo como resultado a criação de uma nova empresa. Neste caso, a outra PARTE se compromete, desde já, a celebrar em favor do(s) cessionário(s) o respectivo instrumento de consentimento de cessão, ficando certo e ajustado, no entanto, que aludido instrumento não deverá afetar os direitos e obrigações da outra PARTE, nos termos previstos no CONTRATO.

**16.6.** Caso qualquer disposição do CONTRATO se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Nesse caso, as PARTES negociarão de boa-fé, a fim de alterar o CONTRATO no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, a intenção original das PARTES.

**16.7.** O CONTRATO não gera, para as PARTES, quaisquer outros direitos e obrigações que não aqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação de sociedade, associação, joint venture, consórcio ou representação entre as PARTES, não estando a CONTRATADA autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da CONTRATANTE, nem a fazer quaisquer declarações em nome desta.

**16.8.** Qualquer controvérsia ou questão relativa à interpretação ou execução do CONTRATO será resolvida através do Poder Judiciário.

**16.8.1.** As PARTES elegem como competente o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Contrato nº XX/XXXX de Fornecimento de Energia no Ambiente de Contratação Livre, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pela **CONTRATADA**:

Nome:

Cargo:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

Nome:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

Nome:

CPF/MF:

Área de Gestão de Compras e Cont  
e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)  
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45  
Edifício Pioneiras Sociais,  
CEP: 70.335-901  
Brasília DF  
[www.sarah.br](http://www.sarah.br)